



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 020 DEDSA

Define os informes epidemiológicos mensais sob coordenação do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc e regulamenta seu fluxo, prazos, destinatários, procedimentos, responsabilidades e penalidades aplicáveis.

Considerando:

- a importância da coleta, processamento e análise de dados e encaminhamento de informações epidemiológicas zoossanitárias do estado de Santa Catarina aos órgãos competentes, para manutenção do status sanitário;
- a importância de envio das informações zoossanitárias, nos prazos estipulados, para o Departamento de Saúde Animal (DSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como para outras instituições envolvidas no sistema de Defesa Sanitária Animal, de forma a atender aos preceitos de informação e transparência preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;
- a necessidade de disposição de dados e informações da vigilância veterinária para sustentação da gestão sanitária e fortalecimento de transações comerciais, evidenciando a transparência do sistema estadual de vigilância e fortalecendo a credibilidade na situação sanitária do Estado de Santa Catarina;
- a Lei Estadual nº 10.366 de 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2919, de 01 de junho de 1998 alterado pelo Decreto nº 3.527, de 15 de dezembro de 1998;
- a Instrução Normativa nº 50 de 24 de setembro de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece as listas de doenças de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial;
- os termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, do MAPA, que estabelece normas para a habilitação de médicos-veterinários privados para a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, bem como a prestação de informações ao SVO e define as situações para a sua suspensão e cancelamento;



- a Instrução Normativa nº 20 de 21 de outubro de 2016, do MAPA, que estabelece o controle e o monitoramento de *Salmonella* spp em estabelecimentos avícolas;
- as definições contidas na Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018, do MAPA, que aprova as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) e estabelece as responsabilidades aos médicos-veterinários privados habilitados e responsáveis técnicos pelo manejo dos animais, bem como a prestação de informações e atendimento às convocações do SVO;
- as definições contidas na Instrução Normativa 30/2006 de 07 de junho de 2006, do MAPA, que estabelece as normas de habilitação de médicos-veterinários que atuam no setor privado, para fins de execução de atividades previstas no PNCEBT, bem como a prestação de informações ao SVO;
- a alínea “c” do inciso III do Art. 4º e o item 8.2 do Anexo da Portaria SAR nº 56/2016, de 19/09/2016, que define como competência das instituições credenciadas pela SAR a prestação das informações que lhes forem solicitadas, entre outras obrigações;
- os termos estabelecidos nos Convênios firmados entre a Cidasc e Prefeituras Municipais para disposição de médicos-veterinários do quadro das Prefeituras ao Serviço de Defesa Sanitária Animal; e
- as atribuições dos Departamentos Regionais da Cidasc, contidas no Artigo 82, Seção I, Capítulo V do Regimento Interno da Cidasc de 20/09/2019,

o Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal da Cidasc, no âmbito das atribuições definidas pelo Art. 9º, Capítulo IV, Título III e pelo Artigo 20, Seção I, Capítulo III do Regimento Interno da Cidasc de 20/09/2019, **resolve**:

Art. 1º. Definir os informes epidemiológicos mensais sob coordenação do Departamento de Defesa Sanitária Animal da Cidasc e regulamentar seu fluxo, prazos, destinatários, procedimentos, responsabilidades e penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. O detalhamento de atividades e regras para o registro no sistema informatizado da Cidasc será descrito nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) vinculados a esta IS.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para aplicação desta IS, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- DEDSA: Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da Cidasc.
- DIDAG: Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc.
- DR: Departamento Regional da Cidasc, como unidade administrativa responsável pelas UVL que a compõem.
- INFORMES EPIDEMIOLÓGICOS MENSAIS: constituídos pelo Informe Mensal de Aves e a Ficha Epidemiológica Mensal – FEPI, alimentados com informações mensais sobre a ocorrência de doenças e vacinações no Sigen+ por médicos-veterinários privados e oficiais, conforme segue:
 - i. FICHA EPIDEMIOLÓGICA MENSAL (FEPI): a ser preenchida pelos médicos-veterinários oficiais, pelos médicos-veterinários atuantes em SC, exceto os habilitados para emissão de GTA exclusivamente para aves, e por outra categoria de médico-veterinário que o DEDSA venha a definir.
 - ii. INFORME MENSAL DE AVES: a ser preenchido pelos médicos-veterinários oficiais, pelos médicos-veterinários atuantes em SC nas categorias: habilitados para emissão de GTA para aves, autônomos que atuem com aves e por outra categoria de médico-veterinário que o DEDSA venha a definir.
- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- MÉDICO-VETERINÁRIO ATUANTE EM SC: profissional graduado em medicina veterinária, inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV/SC, que se enquadra em uma das seguintes categorias:
 - i. Médico-veterinário habilitado: profissional que possui Portaria de habilitação concedida pelo SVO para: 1) emissão de GTA; 2) execução das atividades do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT); ou 3) realização de exames de morno.
 - ii. Médico-veterinário credenciado para apoio agropecuário: médico-veterinário integrante do quadro de instituição credenciada por meio de edital de credenciamento, estabelecido por Portaria emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), para execução de atividades de apoio ao SVO.

- iii. Médico-veterinário autônomo: médico-veterinário que não seja habilitado ou credenciado pelo SVO e que não faça parte do quadro de pessoal da Cidasc ou de prefeituras conveniadas.
 - iv. Outra categoria de médico-veterinário que o DEDSA venha a definir para efeito desta Instrução.
- **MÉDICO-VETERINÁRIO OFICIAL:** médico-veterinário enquadrado em uma das seguintes categorias:
 - i. integrante do quadro de pessoal da Cidasc;
 - ii. concursado em instituição pública, formalmente cedido ao quadro de pessoal da Cidasc;
 - iii. integrante do quadro de Prefeitura Municipal com a qual tenha sido estabelecido Termo de Convênio com a Cidasc para atuação em atividades da defesa sanitária animal.
 - **SIGEN+:** Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - sistema informatizado utilizado em SC para gestão dos dados referentes à sanidade animal e ao controle do trânsito de animais e produtos de origem animal no território estadual.
 - **UVL:** Unidade Veterinária Local da Cidasc, composta por um ou mais municípios a ela submetidos técnica e administrativamente, sob responsabilidade de um médico-veterinário oficial.
 - **UVL DE RELACIONAMENTO:** UVL por meio da qual o médico-veterinário atuante em SC se relaciona com a Cidasc para prestação obrigatória de informações e atendimento às convocações do SVO, conforme seu enquadramento:
 - i. médico-veterinário habilitado para emissão de GTA: UVL por meio da qual é dada entrada no processo de solicitação da habilitação para emissão de GTA;
 - ii. médico-veterinário habilitado para execução das atividades do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e médico-veterinário habilitado para realização de exames de mormo: UVL de relacionamento cadastrada no SIGEN+ na tela de médico veterinário, de acordo com as definições das respectivas Coordenações Estaduais;
 - iii. médico-veterinário credenciado para apoio agropecuário: UVL responsável pelo município de lotação dos respectivos

médicos-veterinários;

iv. outra categoria de médico-veterinário que o DEDSA venha a definir para efeito desta Instrução: a ser definida pelo DEDSA.

v. havendo acúmulo de enquadramentos pelos médicos-veterinários atuantes em SC, a UVL de relacionamento será estabelecida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) UVL cadastrada no SIGEN+ de acordo com as definições da Coordenação Estadual do DEDSA responsável pelas atividades do PNCEBT;
 - b) UVL por meio da qual é dada entrada no processo de solicitação da habilitação para emissão de GTA; e
 - c) UVL cadastrada no SIGEN+ de acordo com as definições da Coordenação Estadual responsável pelo controle da habilitação para realização de exames de Mormo.
- SVO: Serviço Veterinário Oficial, responsável pela Defesa Sanitária Animal em Santa Catarina, composta pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Cidasc.
 - SISBRAVET: Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias, gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO II: DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades dos profissionais envolvidos no sistema de informações zoossanitárias em SC:

i. Médico-veterinário atuante em SC:

- a) prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pelo SVO referentes aos municípios aos quais seja habilitado ou nos quais exerça sua função, registrando a FEPI e/ou o Informe Mensal de Aves, conforme o seu enquadramento, nos prazos estipulados e nos moldes da legislação vigente;
- b) atender às solicitações de esclarecimentos em relação às informações prestadas e de correções dos respectivos informes, sempre que demandado pelo SVO, no prazo estipulado;

- c) manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SVO;
- d) atender às convocações do SVO;
- e) informar-se, junto à Cidasc, sobre os treinamentos exigidos e a permissão de acesso aos informes, de acordo com o seu tipo de habilitação ou enquadramento.

ii. Médico-veterinário oficial, na função de responsável por UVL:

- a) registrar os dados referente às ocorrências zoossanitárias dos informes epidemiológicos de que trata esta IS, referentes aos municípios componentes de sua UVL, nos prazos estipulados;
- b) analisar e solicitar as correções necessárias nos informes de que trata esta IS, que sejam registrados por médicos-veterinários atuantes em SC, referentes aos municípios componentes de sua UVL, nos prazos estipulados;
- c) validar, no SIGEN+, os dados dos informes de que trata esta IS referentes aos municípios componentes de sua UVL, nos prazos estipulados;
- d) comunicar, à respectiva UVL de relacionamento, sobre o descumprimento desta IS por médico-veterinário atuante em SC nos municípios sob sua responsabilidade;
- e) autuar, quando na situação de UVL de relacionamento, os médicos-veterinários atuantes em SC quando do descumprimento desta IS, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo V;
- f) comprovar, quando solicitadas em auditorias e/ou supervisões, as providências tomadas junto ao médico-veterinário atuante em SC descumpridor desta IS;

iii. Médico-veterinário oficial, na função de responsável por UVL de relacionamento:

- a) controlar mensalmente o cumprimento do prazo de registro dos informes epidemiológicos mensais no SIGEN+ dos médicos-veterinários atuantes em SC sob sua responsabilidade;
- b) comunicar ao Coordenador Regional do DR o descumprimento desta Instrução pelo médico-veterinário credenciado para apoio agropecuário, para a tomada de providências;
- c) aplicar as penalidades cabíveis aos médicos-veterinários atuantes em SC sob sua responsabilidade quando do descumprimento desta IS, a cada mês, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo V;
- d) comprovar, quando solicitadas em auditorias e/ou supervisões, as providências tomadas junto ao médico-veterinário atuante em SC descumpridor desta IS;

- e) comunicar à UVL que informou o descumprimento desta IS quanto às providências adotadas, para seu controle;
- f) comunicar ao Coordenador do DR com cópia ao Gestor Regional as situações em que não tenha sido possível o contato com o médico veterinário atuante em SC inadimplente, para providências;
- g) comunicar ao Coordenador do DR com cópia ao Gestor Regional a constatação de três advertências ao mesmo médico-veterinário atuante em SC descumpridor desta IS, no auto de infração (código 59), acumuladas no período de 12 meses, para providências.

iv. Coordenador Regional de Defesa Sanitária Animal, no DR:

- a) analisar e providenciar as correções necessárias dos informes de que trata esta IS, referentes às UVLs componentes do DR, nos prazos estipulados;
- b) providenciar junto às UVLs a validação dos informes epidemiológicos, no prazo estipulado;
- c) comunicar ao Gestor Regional do DR o descumprimento desta Instrução pelo médico-veterinário credenciado para apoio agropecuário, para a tomada de providências;
- d) encaminhar às respectivas coordenações estaduais responsáveis pelos processos de habilitação, no DEDSA, as situações comunicadas pela UVL, em que não tenha sido possível o contato com o médico veterinário atuante em SC inadimplente, para providências;
- e) encaminhar solicitação de desabilitação às respectivas coordenações estaduais responsáveis pelos processos de habilitação, frente à constatação de três advertências ao mesmo médico-veterinário atuante em SC descumpridor desta IS, no auto de infração (código 59), acumuladas no período de 12 meses, para providências junto ao MAPA.

v. Gestor Regional de Defesa Agropecuária no DR:

- a) contribuir para que as atividades de que trata esta IS sejam adequadamente executadas no DR sob sua responsabilidade, tanto quanto da detecção e apuração de possíveis não-conformidades no processo e adoção de medidas corretivas que assegurem sua não recorrência, inclusive penalidades, caso apurada necessidade.
- b) comunicar ao Gestor do DEDSA e à DIDAG o descumprimento desta Instrução pelo médico-veterinário credenciado para apoio agropecuário, para a tomada de providências.

vi. Coordenações Estaduais do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal:

- a) analisar e providenciar, junto aos DRs, as correções necessárias dos informes relacionados ao seu programa, nos prazos estipulados;
- b) incluir, na programação dos treinamentos obrigatórios aos médicos veterinários em processo de habilitação, conteúdo relacionado ao sistema de informações zoossanitárias de Santa Catarina elaborado pela Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica do DEDSA;
- c) analisar os informes estaduais elaborados pela Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica do DEDSA para subsídio à tomada de decisões estratégicas;
- d) adotar as devidas providências junto ao MAPA, quando envolvida no processo de habilitação de médico veterinário, nas situações comunicadas pelos DRS em que não tenha sido possível contato com o médico veterinário atuante em SC inadimplente;
- e) adotar as devidas providências junto ao MAPA, quando envolvida no processo de habilitação de médico veterinário, nas situações comunicadas pelos DRs em que foram constatadas três advertências ao mesmo médico-veterinário atuante em SC descumpridor desta IS, acumuladas no período de 12 meses.

vii. Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica do DEDSA:

- a) analisar e providenciar as correções necessárias da FEPI, junto aos DRS, nos prazos estipulados;
- b) acompanhar as validações e realizar o fechamento mensal dos informes epidemiológicos no Sigen+;
- c) elaborar os informes estaduais que subsidiarão a tomada de decisões estratégicas pelos Programas Sanitários e a retroalimentação dos DRs e UVLs com estas informações, bem como à sociedade geral quando cabível;
- d) atualizar os POPS vinculados a esta IS, quando necessário;
- e) atualizar os conteúdos dos treinamentos obrigatórios aos médicos veterinários em processo de habilitação, conteúdo relacionado ao sistema de informações zoossanitárias de Santa Catarina;
- f) contribuir para que as atividades de que trata esta IS sejam adequadamente executadas tanto quanto à detecção e apuração de não-conformidades no processo e adoção de medidas corretivas.

viii. Gestores do DEDSA: contribuir para que as atividades de que trata esta IS sejam adequadamente executadas.

§1º. As responsabilidades de que trata este artigo não eximem os profissionais, conforme seu enquadramento, de outras responsabilidades a eles atribuídas por outras legislações,

normas e regulamentos.

§2º. Cada profissional envolvido no sistema de informações zoossanitárias em SC será responsável, no âmbito de sua competência, pela qualidade, acurácia e precisão dos dados coletados e das informações prestadas.

§3º. Cada profissional envolvido no sistema de informações zoossanitárias em SC será responsável, no âmbito de sua competência, por atender às solicitações de revisão e correção dos informes em que tenham sido constatados erros de preenchimento ou inconsistência de dados, no prazo determinado.

Art 4º. É de responsabilidade do DEDSA a adequada divulgação das atualizações dos POPs relacionados a esta IS para os DRs.

Art 5º. É de responsabilidade de cada DR a ampla divulgação e orientação das atualizações dos POPs relacionados a esta IS para os médicos-veterinários atuantes em SC e médicos-veterinários conveniados de Prefeitura no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III - DOS REGISTROS DOS INFORMES EPIDEMIOLÓGICOS MENSAIS

Art. 6º. O registro das doenças de notificação obrigatória previstas nos informes epidemiológicos mensais será feito através do SIGEN+, para os municípios de atuação do profissional, conforme a doença ou espécie envolvidas, de acordo com a categoria em que se enquadre o médico-veterinário:

i. médico-veterinário habilitado para emissão de GTA: registrar, obrigatoriamente e em frequência mensal, a FEPI e/ou o Informe Mensal de Aves, conforme as espécies previstas na sua Portaria de habilitação, ainda que não haja ocorrência de doenças ou de vacinação a serem notificadas.

ii. médico-veterinário habilitado para execução das atividades do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e médico-veterinário habilitado para realização de exames de mormo: registrar, obrigatoriamente e em frequência mensal, a FEPI, ainda que não haja ocorrência de doenças ou de vacinação a serem notificadas.

iii. médico-veterinário credenciado para apoio agropecuário: registrar, obrigatoriamente e em frequência mensal, a FEPI, ainda que não haja ocorrência de doenças ou de vacinação a serem notificadas.

iv. médico-veterinário autônomo: informar, obrigatoriamente, quando houver ocorrências de doenças ou vacinações previstas na lista da FEPI ou do Informe Mensal de Aves, no mês de referência.



v. médico-veterinário oficial: informar, obrigatoriamente, quando houver ocorrências de doenças ou vacinações previstas na lista da FEPI ou do Informe Mensal de Aves, no mês de referência.

§1º. O registro dos informes epidemiológicos mensais de que trata esta IS no SIGEN+ está condicionado a treinamento prévio dos médicos-veterinários responsáveis pelo registro, no formato e na carga horária a serem definidos pelo DEDSA.

§2º. A prestação de informações por meio dos informes epidemiológicos mensais definidos por esta IS não exime o profissional de notificar, de forma imediata, à Cidasc as doenças de notificação obrigatória definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, previstas nas categorias 1, 2 e 3 da IN 50/2013 ou de instrução normativa que venha a substituí-la, incluindo as enquadradas como:

- a) doenças erradicadas ou nunca registradas no país;
- b) doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito e;
- c) doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS E PERIODICIDADE

Art 7º. Os dados dos informes epidemiológicos mensais são referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo único. A data de referência para o registro de ocorrências é a data de confirmação do diagnóstico clínico ou a data do laudo confirmatório, no caso de diagnóstico laboratorial.

Art. 8º. O prazo para registro da FEPI e do Informe Mensal de Aves, no SIGEN+, é até o dia 09 do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo único. O SIGEN+ estará aberto para o registro dos informes epidemiológicos a partir do dia 28 de cada mês.

Art 9º. O prazo para a validação dos informes epidemiológicos pelas UVLS, no SIGEN+, é o dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. O SIGEN+ estará aberto para as validações dos informes epidemiológicos a partir do dia 10 de cada mês.

Art. 10. As correções necessárias ou inconsistências constatadas após o dia 09 só poderão ser efetuadas mediante autorização da UVL responsável pelo município da



ocorrência ou do respectivo DR e impreterivelmente até o dia 15 do referido mês, em tempo hábil para a validação pelo SVO.

Parágrafo único: Situações excepcionais serão avaliadas e ficarão a critério das Coordenações Estaduais do DEDSA envolvidas.

CAPÍTULO V. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTA IS

Art. 11. O médico-veterinário oficial tem a prerrogativa de aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 12. As penalidades previstas nesta IS não eximem o médico-veterinário atuante em SC das penalidades previstas nas demais legislações.

Art. 13. Serão consideradas situações de descumprimento desta IS:

- i. o atraso ou inadimplência dos informes epidemiológicos mensais até o prazo estipulado;
- ii. a recorrência sistemática de erros de preenchimento dos informes epidemiológicos mensais;
- iii. a omissão de informações relevantes, no prazo estipulado, explicitamente solicitadas ou não pela Cidasc;
- iv. o não atendimento às solicitações de correção ou revisão dos informes em que tenham sido constatados erros de preenchimento ou inconsistência de dados passíveis de correção, no prazo estipulado;
- v. a não atualização dos dados cadastrais pelo médico-veterinário atuante em SC.

Art. 14. As penalidades frente ao descumprimento desta instrução serão aplicadas por meio do Auto de Infração, utilizando-se o motivo de auto cadastrado, no SIGEN+, como “Informes Epidemiológicos: inadimplência, atraso ou preenchimentos incorretos repetidos” (código 59).

Parágrafo único. A aplicação do Auto de Infração será feita pelo médico-veterinário oficial responsável pela UVL de relacionamento do médico-veterinário atuante em SC, exceto quando se tratar do descumprimento por médico-veterinário credenciado para apoio agropecuário.

Art. 15. Ao serem constatadas três advertências acumuladas no período de 12 meses, pelo mesmo motivo do auto de infração (código 59), o médico-veterinário atuante em SC estará sujeito ao rompimento de seu vínculo junto ao SVO.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As doenças passíveis de notificação mensal por meio dos informes epidemiológicos mensais do SIGEN+ estarão dispostas em POP vinculado a esta IS.

Art. 17. As doenças de notificação imediata obrigatória, constantes das categorias 1, 2 e 3 da IN 50/2013 do MAPA ou em instrução normativa que venha a substituí-la, deverão ser notificadas diretamente à UVL da Cidasc ou junto ao SISBRAVET por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/notificacao> ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos ao DEDSA.

Art. 19. Ficam revogadas a Instrução de Serviço nº 012/2017/DEDSA, de 01 de setembro de 2017, e as demais disposições contrárias a esta IS.

Art. 20. Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de outubro de 2020.

[assinado eletronicamente]

Rosemberg Tartari

Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal

[assinado eletronicamente]

Débora Reis Trindade de Andrade

Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Animal

[assinado eletronicamente]

Flávio Pereira Veloso

Coordenador Estadual de Vigilância Epidemiológica

[assinado eletronicamente]

Renata Gonçalves Martins Meditsch

Coordenadora Estadual de Vigilância Epidemiológica

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS
01	07/10/2020	Publicação.